# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul**
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

**Câmara Municipal de Murutinga do Sul**
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul




**PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 0100 DE 1 DE JULHO DE 2021.**

*Prorroga as medidas de quarentena e de contenção da disseminação da covid-19 e dispõe sobre a flexibilização dos horários de funcionamento das atividades econômicas, culturais, religiosas e públicas não essenciais que especifica.*

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado e São Paulo anunciou no dia 23 de junho de 2021 a prorrogação da fase de transição do Plano São Paulo, para todo o Estado, até o dia 15 de julho de 2021.

DECRETA:

Art. 2º. Observadas as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto Estadual n. 65.635, de 16 de abril de 2021 e Decreto municipal n. 058, de 19 de abril de 2021, o atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e atividades culturais e religiosas deverão cumprir os seguintes critérios:

a) Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: atendimento presencial das 6h às 22h;

b) Atividades religiosas: permitida atividades presenciais e coletivas, com restrições;

c) Bares e restaurantes: permitido o consumo local das 6h às 22h;

d) Salões de beleza e barbearias: atendimento presencial das 6h às 22h;

e) Atividades culturais: das 6h às 22h;

f) Academias: atendimento presencial das 6h às 22h.

Art. 3º. As atividades e estabelecimentos indicados no artigo anterior deverão funcionar com até 40% da capacidade de ocupação ou espaço de acesso ao público, além de rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança.

Art. 4º. Permanece em vigor o disposto nos artigos 6º a 10 do Decreto municipal n. 084, de 08 de junho de 2021 cuja redação é a seguinte:

Art. 6º. No âmbito do município de Murutinga do Sul serão utilizadas pulseiras de identificação de potencial ou efetiva contaminação pela covid-19 como meio de controle de isolamento e prevenção à propagação do vírus.

§ 1º. O paciente que der entrada na Unidade Básica de Saúde do município apresentando sintomas gripais sugestivo de contaminação pela covid-19 ou em caso confirmação por meio de testagem será declarado em condição de ISOLAMENTO e receberá uma pulseira de identificação e controle na cor VERMELHA com a inscrição “isolamento”

§ 2º. Uma vez confirmada a contaminação pela covid-19 o paciente deverá permanecer isolado e permanentemente identificado com a pulseira de identificação durante todo o tratamento.

§ 3º. A condição de isolamento, se residencial ou hospitalar, será determinada por médico, mediante avaliação do quadro clínico geral do paciente.

§ 4º. A retirada da pulseira de identificação e controle somente poderá efetuada pela equipe de saúde do município.

§ 5º. Em caso de ruptura acidental da pulseira de identificação e controle o paciente deverá solicitar imediata substituição a fim de evitar as sanções pertinentes.

Art. 7º. O paciente que indevidamente retirar, romper ou violar a determinação de isolamento, transitando em locais públicos ou privados, fora de sua residência, receberá multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) que deverá ser paga no exercício em curso sob pena de inscrição na dívida ativa do município.

§ 1º. Para autuação do infrator serão admitidas quaisquer meio de prova do descumprimento das restrições de circulação, resguardando- lhe o direito de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018
www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul


defesa e eventuais justificativas.

§ 2º. A reincidência implicará em nova multa e representação ao Ministério Público Estadual por crime contra a saúde pública previsto no art. 268 do Código Penal, sujeitando o infrator a pena de detenção de um mês a um ano e multa, a cargo da autoridade competente.

Art. 8º É obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial, cirúrgicas ou artesanais, por todas as pessoas, em todos os espaços públicos e privados de uso comum, sem prejuízo das recomendações de isolamento e distanciamento sociais já impostas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará multa ao infrator no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 9º. Fica proibida a locação de casas de veraneio e áreas de lazer localizadas no município de Murutinga do Sul, compreendendo a zona urbana e rural.

Art. 10. Fica proibida a realização de quaisquer eventos que cause aglomeração de pessoas em residências, áreas de lazer, clubes, chácaras e demais propriedades localizadas no município de Murutinga do Sul.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput deste artigo ensejará a imediata autuação no valor de R$ 1.000,00(um mil reais) a R$ 2.000,00 (dois mil reais), considerada a gravidade da infração, do proprietário do imóvel e/ou do responsável pelo evento, se conhecido, mediante relatório escrito e fotográfico a ser confeccionado pelos agentes da fiscalização municipal, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul-SP, 1 de julho de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva

Prefeito municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria